

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000672/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010814/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.103954/2023-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.102689/2022-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/01/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND NAC EMP TRANSP MOVIM CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS, CNPJ n. 61.843.926/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO EDUARDO SIMOES;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL****PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT**

Convencionam as partes, nos termos do 611-A da CLT e até que seja estabelecida novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, *ex vi*, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do Ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo Ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

**Parágrafo Único** - Caberá a empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho e colher, em formulário próprio, a sua ciência e adesão ao conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

**DOS PISOS SALARIAIS E DO REAJUSTE SALARIAL**

As partes convencionam a manutenção dos pisos salariais para as seguintes categorias em **10,00% a partir de 01 de maio de 2022**:

CARGO	SALÁRIO	
Motorista de Carreta	R\$	2.628,45
Operador de Guindaste TD 2	R\$	2.401,44
Operador de Guindaste TD 3	R\$	2.986,87
Operador de Guindaste TE 2	R\$	2.794,94
Operador de Guindaste TE1	R\$	3.498,22
Operador de Guindaste TG 1	R\$	4.212,68
Operador de Guindaste TG 2	R\$	3.399,10
Operador de Guindaste TI	R\$	4.301,18
Operador de Guindaste III	R\$	4.057,36
Auxiliar Administrativo	R\$	1.518,48
Faxineiro	R\$	1.212,00

**Parágrafo Único** - As empresas que integram a categoria econômica abrangida por essa convenção coletiva, concederão a partir de 1º de maio de 2022 a todos os empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em abril de 2022, a partir de 01 de maio de 2022.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica criada a Participação nos Lucros, objetivando a integração entre capital e trabalho, em percentual aplicado no salário base, que variará de acordo com a faixa salarial dos empregados conforme tabela abaixo, com 03 (três) pagamentos no período de vigência da Convenção Coletiva, previstos para os meses de novembro de 2022, janeiro de 2023 e março de 2023.

FAIXA SALARIAL —		DATAS DE PAGAMENTOS		
R\$				
DE	ATÉ	NOVEMBRO/2022	JANEIRO/2023	MARÇO/2023
	R\$ 1.316,36	15%	15%	15%
R\$ 1.316,36	R\$ 1.545,24	9%	9%	9%
R\$ 1.545,24	R\$ 2.186,11	8%	8%	8%
R\$ 2.186,11	R\$ 2.301,11	7%	7%	7%
R\$ 2.301,11	R\$ 2.677,37	6%	6%	6%
R\$ 2.677,37	R\$ 3.067,03	5%	5%	5%
R\$ 3.067,03	R\$ 3.351,73	4%	4%	4%
R\$ 3.351,73	R\$ 3.753,67	3%	3%	3%
R\$ 3.753,67	R\$ 4.119,89	2%	2%	2%
ACIMA DE	R\$ 4.119,89	1%	1%	1%

Ficam excluídos do benefício os gerentes, superintendentes e diretores, assim como os empregados demitidos por justa causa e aqueles que, no período anterior ao seu pagamento, cometeram falta disciplinar passível de punição, e os que faltaram ao serviço sem justificativa mais de uma vez, no período que antecede o pagamento.

A PLR não complementa o salário, ou seja, não será objeto de sua integração para nenhum efeito, não se lhe aplicando, pois, o princípio da habitualidade, ao mesmo tempo em que não constituirá base de cálculo para incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou FGTS.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS PARA PERNOITE

Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fica assegurado reembolso de gastos de alimentação, até o limite dos valores abaixo:

DESPESAS	VALOR EM R\$
Almoço	R\$ 22,88
Jantar	R\$ 22,88
Café da Manhã	R\$ 14,85

**Parágrafo Primeiro** - Se por qualquer eventualidade o empregado viajar sem receber adiantamento para posterior comprovação, terá direito ao reembolso das despesas efetuadas, até o limite dos valores estabelecidos no quadro acima;

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que permanecerem fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva da responsabilidade de suas funções, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizam o seu retorno à sua residência, fica assegurada uma diária limitada conforme quadro abaixo, que tem por fim, cobrir as despesas com pernoite.

DIÁRIA	VALOR EM R\$
Pernoite	22,88

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, face às peculiaridades das viagens a serem realizadas, as Empresas poderão, a seu exclusivo critério, oferecer ao empregado, o pagamento de pernoite em valor equivalente ao dobro do estabelecido nesta cláusula, ou seja, R\$ 45,76 (quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sempre observado o parágrafo 4º. Desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Os Reembolsos de Despesas - Auxílio Alimentação/Diárias para Pernoite na forma do Enunciado n° 101, do C.TST, têm caráter indenizatório, por isso não integram o salário para nenhum efeito;

**Parágrafo Quinto** - As empresas, que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, poderão preservar a prática atual, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, observados os limites do referido programa;

**Parágrafo Sexto** - As empresas concederão Ticket Refeição fixado, a partir de 1º de maio de 2019 no valor individual de R\$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), por dia de trabalho efetivo, de acordo com os benefícios do PAT – (Programa de Alimentação do Trabalhador), ficando limitado o desconto do trabalhador a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por mês.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período, deverão ser efetuados, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês de agosto/2022.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS

As partes acordantes:

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão mais efetiva e qualificada dos benefícios acordados em instrumentos coletivos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**RESOLVEM**, com a devida aprovação das Assembleias Gerais, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo, a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

I - As empresas abrangidas por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados, prestações múltiplas de assistência social, em atendimento ao binômio necessidade x possibilidade, obrigando-se para tal fim a cumprir, com fiscalização constante do Sindicato Laboral conveniente, conforme previsões contidas nas Cláusulas Sociais do presente instrumento coletivo de trabalho.

II - As empresas deverão comprovar, quando solicitado, através do e-mail cobranca.rodoviaros@gmail.com ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Sindicato Laboral, o cumprimento do(s) benefício(s) conquistados previstos no item anterior, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral, enviando os documentos comprobatórios;

III – Uma vez constatada a inobservância das obrigações contidas no ITEM I e II desta cláusula a empresa será notificada por carta ou via endereço eletrônico para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no prazo fixado, arcará com multa de um salário nominal por cada empregado atingido, revertida em favor do empregado.

IV – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral o acompanhamento da implantação, manutenção, gestão e fiscalização dos benefícios estabelecidos neste Instrumento Coletivo de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários.

V - Para custeio da estrutura e das atribuições previstas na presente Cláusula, de acordo com a deliberação e anuência dos trabalhadores associados e não-associados em assembleia geral extraordinária regularmente convocada e realizada, conforme orientações contidas nas Notas Técnicas da CONALIS/MPT nº 02 de 26/10/2018 e nº 03 de 14/05/2019, deverão as empresas, mensalmente, descontar dos empregados e repassar ao sindicato laboral o valor de **R\$ 9,00 (nove reais)**, que representa em média o percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o total de benefícios recebidos pelos trabalhadores em razão do presente instrumento coletivo de trabalho. Esses valores serão recolhidos até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco ITAÚ, Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores descontados, sob pena de não o fazendo recolherem em dobro.

VI – Caso o trabalhador beneficiário das CONQUISTAS SOCIAIS seja associado ao Sindicato Laboral, terá o valor previsto no item anterior abatido em sua mensalidade associativa, até o limite desta, haja vista que já contribui para os fins previstos na presente cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO SINDICAL**

As empresas se comprometem a efetuarem o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal,

combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS E RENOVAÇÃO**

As partes convencionam que o presente instrumento coletivo de trabalho é firmado com base no princípio da proteção ao trabalho e da prevalência do negociado sobre o legislado, inserido no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017, começando a produzir efeitos legais a partir de sua assinatura, independentemente do registro ou depósito no órgão do MTE, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA CCT 2021-2023**

Ficam integralmente ratificados os demais termos da Convenção coletiva de trabalho celebrado e vigente pelo período de 01/05/2021 até 30/04/2023.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL**

No caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas econômicas ou cláusulas sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

}

**JULIO EDUARDO SIMOES  
PRESIDENTE  
SIND NAC EMP TRANSP MOVIM CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS**

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC,  
CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DE 05.02.2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

